

157h



Ministério da Fazenda



Receita Federal

## Contrato

nº 1/2018

de prestação de serviços continuados de manutenção em um elevador elétrico de passageiros, entre si, firmam a UNIÃO, por meio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina e THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Processo: 10930.000001/2018-44

A União, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina (DRF/Londrina)**, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0137-15, neste ato representada por **Marcos Aurélio Tavares**, Chefe Substituto da Seção de Programação e Logística, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 371, de 10 de junho de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 110, de 15/6/2015, inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominado Contratante, e **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.347.840/0025-95, sediada na Rua Cornélio Procópio, 191, município de Londrina/PR, doravante designada Contratada, neste ato representada por: 1) **Mikaela Gomes do Carmo**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela SESP/PR, e inscrita no CPF nº [REDAZIDO] e 2) **Alexandre Maurício Gomes**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 10930.000001/2018-44 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 1/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, revisão, assistência técnica e substituição de peças e componentes com emprego de materiais originais do fabricante do equipamento, mediante ressarcimento, para o elevador elétrico de passageiros da marca Thyssenkrupp Elevadores/SÜR instalado no edifício-sede da DRF/Londrina, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: manutenção preventiva e corretiva em um equipamento tipo elevador de passageiros da marca ThyssenKrupp/SÜR, instalado no edifício-sede da contratante, com fornecimento de peças e componentes necessários como segue:

ITEM 1 (SERVIÇO)	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
Serviço de Manutenção	800,00	9.600,00
ITEM 2 (MATERIAIS)	Valor Mensal (estimado)	Valor Global (12 meses) (estimado)

Fornecimento de Peças e Componentes	300,00	3.600,00
<b>Total</b>	<b>1.100,00</b>	<b>13.200,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 1º/março/2018 e encerramento em 28/fevereiro/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - SERVIÇOS

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para 12 (doze) meses de contratação.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA TERCEIRA - RESSARCIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES

4.1. Caberá à contratada adquirir e disponibilizar as peças e componentes originais do fabricante do elevador mantido (SÜR/ThyssenKrupp) necessários à execução dos serviços contratados.

4.2. O fornecimento de peças e componentes deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do servidor designado para fiscalização do contrato, mediante documentação hábil.

4.3. Não serão objeto de ressarcimentos os materiais de consumo e de limpeza inerentes à atividade de manutenção e que não sejam parte integrante dos equipamentos mantidos.

4.4. Os ressarcimentos de valores de peças e componentes serão limitados aos preços constantes na tabela oficial do fabricante (SUR/ThyssenKrupp), podendo ser acrescidos dos tributos comprovadamente incidentes para o fornecimento.

4.5. a contratada deverá conceder, também, eventuais descontos promocionais ou quaisquer combinações que impliquem em redução de preços de peças e componentes a serem empregados na execução do contrato.

4.6. Para a autorização do emprego e ressarcimento de valores a contratada deverá observar os seguintes trâmites:

- a) Apresentar à fiscalização do contrato o orçamento fornecido pela fabricante do elevador (SÜR/ThyssenKrupp), de acordo com a tabela de preços oficial, descrevendo minuciosamente as peças ou componentes demandados;
- b) Aguardar a aprovação formal da fiscalização do contrato para efetivar a compra;
- c) Dar entrada do material nas instalações da DRF/Londrina com a respectiva nota fiscal de

1587

fornecimento.

- d) A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços objeto da contratação, apresentar à fiscalização do contrato a Nota Fiscal das peças/componentes empregados, acompanhado da respectiva autorização formal para o emprego.

4.7. O valor do ressarcimento deverá ser idêntico ao valor de aquisição das peças/componentes, podendo ser acrescidos dos tributos comprovadamente incidentes para o fornecimento.

4.8. O valor mensal para ressarcimento de peças será limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais). Em caráter excepcional e devidamente justificado, quando configurada situação de urgência de atendimento, poderá ser ressarcido valor superior ao máximo definido, desde que expressamente autorizado pela fiscalização do contrato. Fica esclarecido que os valores ressarcidos dessa forma não poderão servir de justificativa para que seja ultrapassado o valor estimado do contrato para este item na vigência do respectivo exercício financeiro.

4.9. O gasto global do contrato referente ao item “Ressarcimento de peças e componentes” para vigência inicial é estimado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

#### 5. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170159/0001

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 33.90.37 (Serviços) / 33.90.30 (Materiais)

PI: OUTRCUSTEIO

5.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 6. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### 7. CLÁUSULA SEXTA - REACTUAÇÃO E REAJUSTE

7.1. A Contratante pagará mensalmente à contratada o valor fixo para os serviços objeto do contrato, conforme proposta de preços final aceita no Pregão Eletrônico, somado aos eventuais ressarcimentos de peças e componentes.

7.2. Com fulcro no art. 40, XI da Lei nº 8.666/93 e art. 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2009, o preço contratado poderá ser reajustado anualmente (12 meses) com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante requerimento da contratada devidamente acompanhado com o memorial de cálculo do pretenso reajustamento, sempre tendo como base a somatória dos índices referentes aos doze meses anteriores da respectiva vigência.

7.3. O valor reajustado em conformidade com o disposto nesta Seção, limitar-se-á ao valor de mercado na data do reajuste, de acordo com despacho a ser proferido pelo servidor designado para a fiscalização deste contrato.

7.4. Caberá à contratada postular tempestivamente o reajustamento do preço tratado nesta Cláusula.

7.5. A solicitação tardia, assim entendida aquela postulada pela contratada após o decurso do período de 12 (doze) meses de execução contratual, deverá ser calculada com base na somatória dos índices INPC/IBGE referentes aos doze meses anteriores à solicitação e produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido.

7.6. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

159/h

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

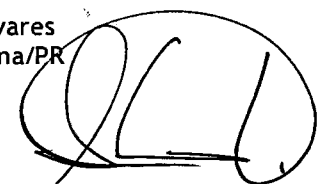
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Londrina - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Londrina, 26 de fevereiro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Contratante  
Marcos Aurélio Tavares  
União - DRF/Londrina/PR

  
\_\_\_\_\_  
Contratada  
Mikaela Gomes do Carmo  
ThyssenKrupp

  
\_\_\_\_\_  
Contratada  
Alexandre Maurício Gomes  
ThyssenKrupp